

ANEXO 9

Regulamento de Prestação de Contas Lei nº. 1.243/2012 de 28 de agosto de 2012, Lei da Política Municipal de Turismo e a Lei nº. 1.222/2011, de 16 de dezembro de 2011, Lei do Sistema Municipal de Cultura de Triunfo – SMC

O proponente de projeto aprovado deve executar as ações observando o prazo estabelecido no projeto, não superior a doze (12) meses, a contar da data da Diplomação, para concluir e entregar a documentação necessária à prestação de contas, que deverá estar de acordo com as seguintes orientações:

I. DAS MODIFICAÇÕES:

Qualquer readequação a ser realizada no decorrer da execução do(s) projeto(s), sem que haja alteração no objeto, deverá ser solicitada(s) com antecedência, conforme o estipulado no item 18 do Edital e seus sub-itens.

“18. REMANEJAMENTO DE RECURSOS E OUTRAS ALTERAÇÕES POSSÍVEIS AO PROJETO APROVADO:

18.1. Depois de encerrados os trabalhos de avaliação dos projetos apresentados a este Edital, nos termos do Item 10, por ato de delegação de competência registrado em Ata de reunião da Comissão de Avaliação, que se reunirá para esse único fim, caberá a Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos – SETUR, anuência quanto ao remanejamento solicitado com a emissão de Parecer sobre a solicitação e o deferimento ou indeferimento.

18.2. Somente serão aceitas solicitações de adaptações e ajustes que não modifiquem o objeto do projeto aprovado.

18.2.1. Os pedidos de remanejamento e alterações deverão ser feitos, pelo menos **10 (DEZ) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AÇÃO.**

18.2.2. Os proponentes que desejarem alterar o(s) local (is) de execução das ações previsto(s) no projeto aprovado só poderão fazê-lo, após autorização formal, conforme dispõe o Item 18.1. Caso a alteração seja feita sem o procedimento descrito neste Item, **A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ INDEFERIDA E CONSEQUENTEMENTE O PROPONENTE SERÁ OBRIGADO A DEVOLVER O RECURSO RECEBIDO.**

18.2.3. O prazo para avaliação da solicitação será de até **dez (10) dias úteis.** “

II. DA PRESTAÇÃO DE CONTA:

A prestação de contas dos recursos recebidos para execução do(s) projeto(s) deverá ser realizada conforme o estipulado no item 19 e 20 do Edital e seus sub-itens.

“19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser entregue à Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos – SETUR, conforme o **Regulamento para Prestação de Contas (Anexo 9) até trinta (30) dias após o término da**

execução das ações do projeto, atendendo ao **LIMITE MÁXIMO** de **um (1) ano**, contado a partir da divulgação do resultado, conforme disposição no Art. 48 da Lei Nº 1.222/2011.

20. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. Relatório detalhado com informações sobre a execução das atividades, preenchido em formulário próprio (Anexo 8), disponibilizado pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos – SETUR.

20.2. Comprovantes de divulgação institucional, conforme o tipo de projeto.

20.3. Fotografias (LEGENDADAS), impressas ou em mídias digitais (CD, DVD).

20.4. Folders, se for o caso.

20.5. Convites, se for o caso.

20.6. Imagens de vídeos, se for o caso.

20.7. Declaração da execução assinada pelo responsável do espaço, se for o caso.

20.8. Comprovantes de gastos:

20.8.1. Notas Fiscais, originais e sem rasuras, com data correspondente ao período de execução das ações do projeto.

20.8.2. Notas de Prestação de Serviços com data correspondente ao período de execução das ações do projeto.

20.8.3. Em caso de Premiação: Recibo contendo CPF, RG ou CNPJ, endereço do emitente e do favorecido, bem como a finalidade do prêmio.

20.9. EXTRATO BANCÁRIO da conta do projeto, abrangendo o período de execução do mesmo. “

III. DAS NOTAS FISCAIS:

- As notas fiscais só serão válidas e aceitas como parte da prestação de contas se corresponderem ao período de execução das ações do projeto;
- Todas as notas deverão ser emitidas no nome do proponente do projeto;
- As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas pelo CAC ou OCA;
- Os itens constantes na prestação de contas deverão ser os mesmos ou compatíveis com os informados no orçamento do projeto aprovado.

IV. DAS PROIBIÇÕES:

- Não será aceito nenhum tipo de recibo que não seja fiscal, exceto quando resultado de uma premiação constante no projeto;
- Não serão aceitas prestações de contas parciais, exceto para participação em Editais da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, caso o projeto esteja em seu período de execução.

V. DAS PENALIDADES:

As devidas sanções devem ser aplicadas de acordo com a Lei nº. 1.222/2011, de 16 de dezembro de 2011, Lei do Sistema Municipal de Cultura de Triunfo – SMC:

“**Art. 48º** - A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

- I. Advertência;
- II. Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III. Paralisação e tomada de contas do projeto em execução;
- IV. Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura –SMC e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos - SETUR; e
- V. Inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Triunfo, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 49º - Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos – SETUR, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 50º - No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 51º - O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos – SETUR, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos - SETUR.”